



## DELIBERAÇÃO Nº 27 /CD/2021

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2021, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 092/CD/2020, de 04 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 2 grupos homogêneos novos 3 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2021, que consta do anexo I da Deliberação n.º 092/CD/2020, de 04 de dezembro de 2020, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de março de 2021, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2021.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de março de 2021.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2021

#### O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
04/02/21	ATA Nº 05/CD/21
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vaz
A VOGAL	 Cláudia Baló Ferreira

## Anexo

GH	Nº registro	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0038	5160031	Carbamazepina Mylan	Carbamazepina	Comprimido de liberação prolongada	Oral	200 mg	15 unidade(s)	2,25	2,25	0,15	0,15	2,25
GH0210	5570841	Lovastatina Azevedos	Lovastatina	Comprimido	Oral	20 mg	60 unidade(s)	4,53	4,53	0,0781	0,0803	4,69
	3464195	Lovastatina Labesfal 20 mg Comprimidos		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	4,72	4,72			4,69
	3464393	Lovastatina Germed 20 mg Comprimidos		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	4,72	4,72			4,69
	4354387	Lovastatina Generis		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	4,72	4,72			4,69
	2432896	Lipus		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	4,82	4,82			4,69
	3542396	Lipdaune		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	4,82	4,82			4,69
GH0609	5222674	Trandolapril Mylan	Trandolapril	Cápsula	Oral	0.5 mg	14 unidade(s)	1,88	1,88	0,1371	0,2064	1,92
	5015359	Trandolapril Generis		Cápsula		0.5 mg	14 unidade(s)	1,92	1,92			1,92
	2175982	Odrik		Cápsula		0.5 mg	14 unidade(s)	2,89	2,89			1,92
	2181188	Gopten		Cápsula		0.5 mg	14 unidade(s)	2,89	2,89			1,92
GH1198	5779558	Metronidazol Generis	Metronidazol	Comprimido revestido por película	Oral	250 mg	20 unidade(s)	2,22	2,22	0,111	0,148	2,22
	9037903	Flagyl		Comprimido revestido		250 mg	20 unidade(s)	2,96	2,96			2,22
GH1199	5779574	Metronidazol Generis	Metronidazol	Comprimido revestido por película	Oral	250 mg	40 unidade(s)	3,36	3,36	0,084	0,112	3,36
	4586194	Flagyl		Comprimido revestido		250 mg	40 unidade(s)	4,48	4,48			3,36